



**Não veicule, ainda que gratuitamente, propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública. (cf. art. 57-C, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.504, de 1997).**



O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo constitui crime (artigo 40 da Lei nº 9.504, de 1997).

